



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2019 EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei Federal nº. 10.520/2002**, do **Decreto Legislativo Municipal nº. 001/2009**, da **Lei Complementar nº. 123/2006** com suas devidas alterações, do **Decreto nº. 7.892/2013** e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº. 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DATA: 17 de dezembro de 2019

HORÁRIO: 10:00 horas

ENDEREÇO: Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – Piumhi/MG

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para o fornecimento de solução integrada de painéis visuais (*videowall*) para o plenário da Câmara Municipal de Piumhi/MG, **do tipo menor preço por item**, de acordo com quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

1.1. Por se tratar de uma licitação do tipo menor preço por item, a empresa participante poderá enviar propostas para um ou mais itens, não sendo obrigatório o envio de propostas para todos os itens constantes no Termo de Referência.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é prevista na dotação orçamentária **01.031.0001.1001 – 4.4.90.52.00 – ficha 02 – Equipamento e Material Permanente**.

2.1. O **valor total estimado** para a licitação é de R\$ 242.647,50 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Não poderá participar do presente certame a empresa:

- a) concordatária, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em recuperação judicial;
- b) estrangeira que não funcione no País;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

- c) com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea;
- d) que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;
- e) que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Piumhi;

4. Poderão participar deste Pregão os interessados que cumprirem os requisitos legais **e/ou** os que estiverem previamente credenciados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Piumhi.

SEÇÃO IV – DO CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

5. Para serem inseridas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Piumhi, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, sejam eles originais ou cópias autenticadas:

- a) Documentos de habilitação jurídica:
 - a.1) **Contrato social em vigor – ou sua última alteração, se houver** – devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, apresentado na forma da Lei nº. 10.406/2001, **ou, em caso de Microempreendedor Individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;**
 - a.2) **Cartão do CNPJ ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;**
 - a.3) **Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (ou municipal, se houver),** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:
 - b.1) **Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União** (certidão conjunta com o INSS);
 - b.2) **Certidão negativa de débito com a fazenda estadual;**
 - b.3) **Certidão negativa de débito com a fazenda municipal;**
 - b.4) **Certificado de regularidade do FGTS;**
 - b.5) **Certidão negativa de direitos trabalhistas.**
- c) Documentos de qualificação econômico-financeira:
 - c.1) **Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis em vigência.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

c.1.1) É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

c.1.2) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o balanço patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais;

c.1.3) Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura;

c.1.4) Os Microempreendedores Individuais (MEI's), por não serem obrigados a manter contabilidade formal, estão desobrigados de apresentar balanço patrimonial.

d) Outros:

d.1) Certidão de distribuição de ações e execuções cíveis e criminais;

d.2) Certidão de falência e concordata negativa;

d.3) Conta bancária para futuros pagamentos;

d.4) E-mail e telefones para futuros contatos.

6. Será emitido um Certificado de Registro Cadastral, o qual terá prazo de validade de 01 (um) ano.

7. As pessoas jurídicas cadastradas na Câmara Municipal de Piumhi se obrigam pelas informações que prestarem e pelos documentos que apresentarem, responsabilizando-se ainda pela manutenção das certidões e dos documentos que tenham prazo de validade e desde que perdurem os requisitos exigidos na legislação vigente.

8. Para ME's e EPP's: O art. 3º do Decreto nº. 8.538, de 2015, apresenta o seguinte texto: “Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. ” Ou seja, a habilitação econômico-financeira de ME ou EPP não deve ser exigida, nos editais, quando o objeto for fornecimento de bens para a pronta entrega ou para a locação de materiais. No entanto, **para a contratação de obras, serviços e bens de entrega parcelada, a Administração deve exigir a habilitação econômico-financeira dos licitantes, inclusive das ME ou EPP.**

SEÇÃO V – DO BENEFÍCIO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SEGUNDO AS LC's 123/2006, 147/2014 e 155/2016)

9. As licitantes deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública), contados a partir do momento em que a proponente foi declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.2. A não regularização da documentação requerida dentro do prazo supracitado implicará à empresa a decadência do direito à contratação.

SEÇÃO VI – DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

10. É facultada aos licitantes a realização de visita técnica ao local de execução do objeto, com o objetivo de se obter melhor compreensão dos serviços que deverão ser realizados.

10.1. A visita técnica deverá ser agendada previamente pelo licitante por meio dos telefones **(37) 3371-1551** ou **(37) 3371-1384** ou por meio do e-mail **informatica@camarapiumhi.mg.gov.br**.

10.2. No ato da visita técnica, o licitante deverá solicitar o Atestado de Visita Técnica, conforme modelo mostrado no Anexo VIII, com o visto do profissional técnico servidor da Câmara Municipal de Piumhi/MG.

10.3. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, o mesmo deverá providenciar, no lugar do Atestado supracitado, a Declaração de Renúncia à Visita Técnica, conforme modelo mostrado no Anexo IX, dando ciência de que todas as exigências do objeto deverão ser cumpridas independentemente do conhecimento ou não do local de prestação de serviços e fornecimento dos produtos.

SEÇÃO VII – DO CREDENCIAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11. As licitantes deverão encaminhar os documentos para credenciamento e os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” **até o horário marcado para abertura da sessão**, que será realizada na data e no local mencionados no preâmbulo deste edital.

12. CREDENCIAMENTO: As licitantes deverão apresentar, **fora dos envelopes**, os seguintes documentos, sejam eles originais ou cópias autenticadas:

- a) Declaração, em papel timbrado da licitante, de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo mostrado no Anexo II;
- b) Certidão emitida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007 do Departamento Nacional de**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

Registro de Comércio – DNRC, ou por outro órgão equivalente, para efeitos de declaração de que atendem aos requisitos da Lei Complementar 123/2006 com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, para fazer jus aos benefícios previstos nestas Leis;

b.1) A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano deverá, obrigatoriamente, ter sido emitida no exercício em curso;

b.2) **As MEI's estarão dispensadas da apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial, desde que apresentado o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI**, de acordo com a Resolução nº. 16/2009 do CGSIM.

- c) Contrato social em vigor e/ou última alteração ou, em caso de Microempreendedor Individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;**
- d) Documentos de identidade contendo RG e CPF do representante da licitante na sessão pública;**
- e) Em caso de representante não pertencente ao quadro de sócios, proprietários ou dirigentes da licitante, procuração e/ou termo de credenciamento em papel timbrado da licitante, conforme modelo mostrado no Anexo III.**

12.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará as licitantes às sanções previstas neste Edital.

13. PROPOSTA DE PREÇOS: As licitantes deverão encaminhar 01 (um) envelope **lacrado** contendo:

- a) proposta de preços escrita em papel timbrado da licitante, consignando de forma expressa na proposta: “menor preço por item”, com os preços já expressos com todos os tributos, fretes, tarifas e demais gastos inclusos**, conforme modelo mostrado no Anexo IV;
 - a.1)** A licitante que não desejar enviar proposta para certo item deverá deixar o espaço reservado para o preço desse item em branco ou, simplesmente, não descrever o referido item.
- b) prospecto com imagens e especificações dos produtos de cada item cotado pela licitante**, de forma a viabilizar a comparação com a descrição do objeto do processo licitatório.

13.1. O envelope deve estar devidamente identificado conforme mostrado a seguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

ENVELOPE Nº. 01
(Nome do Licitante)
CNPJ (Número do CNPJ)
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019
PROPOSTA DE PREÇOS

13.2. As propostas terão validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

13.2.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, caso não haja convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

13.3. As licitantes deverão incluir em sua proposta de preços as seguintes informações:

- a) Valor total da proposta;
- b) Menção ao prazo de validade da proposta;
- c) Prazo de entrega dos itens;
- d) Menção à inclusão, no preço enviado, de todas as despesas relacionadas com o fornecimento.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

13.5. Nos preços propostos para os serviços, deverão estar incluídas todas as taxas pertinentes à contratação de funcionários, lucros e toda e qualquer despesa necessária para a regularidade na execução do contrato.

13.6. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

13.7. No caso de divergência entre os valores em algarismos e os valores por extenso, prevalecerão os últimos para registro da proposta.

13.8. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

13.9. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

14. HABILITAÇÃO: As licitantes deverão encaminhar 01 (um) envelope **lacrado** contendo os seguintes documentos, sejam eles originais ou cópias autenticadas:

- a) **Certificado de Registro Cadastral do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Piumhi ou a documentação exigida na Seção IV deste Edital;**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

- b) Declaração, em papel timbrado da licitante, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo mostrado no Anexo V;**
- c) Declaração, em papel timbrado da licitante, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo mostrado no Anexo VI;**
- d) Declaração, em papel timbrado da licitante, de que concorda com os termos do Edital, conforme modelo mostrado no Anexo VII.**
- e) Atestado de Visita Técnica com visto do profissional técnico servidor da Câmara Municipal de Piumhi/MG, conforme modelo mostrado no Anexo VIII, OU Declaração de Renúncia à Visita Técnica, conforme modelo mostrado no Anexo IX.**

14.1. O envelope deve estar devidamente identificado conforme mostrado a seguir.

ENVELOPE Nº. 02
(Nome do Licitante)
CNPJ (Número do CNPJ)
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.2. A habilitação das licitantes poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Piumhi ou por meio de documentos apresentados comprobatórios dos requisitos legais e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.3. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Piumhi deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

14.4. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderão consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores e certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

14.5. As licitantes inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Piumhi cujos documentos não estejam contemplados em arquivo deverão remetê-los dentro do envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

14.6. Os documentos presentes no envelope deverão ser originais ou cópias autenticadas, a qualquer momento, pela Pregoeira ou por qualquer membro da Equipe de Apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

14.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão ser emitidos em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.8. Em se tratando de filiais de empresas, os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15. A falta de quaisquer documentos e anexos deste Edital que deverão compor o acervo de documentação exigida para participação no certame implicará na inabilitação das licitantes.

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16. A abertura da sessão pública deste Pregão Presencial, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

16.1. Durante a sessão, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente sobre esta licitação.

16.2. As licitantes deverão acompanhar atenciosamente a sessão pública do Pregão, sendo responsáveis por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer quesito.

SEÇÃO IX – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES VERBAIS

17. A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes com as propostas apresentadas pelas licitantes para fins de classificação das ofertas recebidas.

18. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, somente a licitante que ofertar o valor mais baixo e as licitantes que ofertarem valores superiores em até 10% (dez por cento) ao menor valor participarão da fase de lances verbais.

18.1. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas acima, poderão as licitantes das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

19. No curso da sessão, as licitantes com as propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

19.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

19.2. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.

19.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

19.4. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

19.5. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se as licitantes desistentes às penalidades previstas neste Edital.

19.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, provocará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais para o item proposto e a manutenção do último preço por ela apresentado para esse item (seja o último lance apresentado ou a proposta escrita), para efeito de ordenação das propostas.

19.7. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço mais vantajoso para a Administração.

19.8. A Pregoeira poderá negociar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, podendo a contraproposta ser acompanhada pelas demais licitantes.

20. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances verbais.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

21. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço oferecido com o valor estimado e da proposta com as especificações técnicas do objeto.

21.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Piumhi ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao quadro para orientar sua decisão.

21.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

21.3. Não serão admitidas propostas que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade das licitantes, para as quais estas renunciem à parcela ou à totalidade da remuneração.

22. Será considerada inexequível a proposta cuja viabilidade não seja demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

22.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou se houver necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

- a) questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;
- b) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- c) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- d) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- e) pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- f) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- g) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- h) estudos setoriais;
- i) demais verificações que porventura se fizerem necessárias

22.2. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos valores estimados pela Câmara.

23. Será desclassificada a proposta que não for aceitável, não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira, ou que pertença à licitante que não atender às exigências de habilitação.

23.1. Em caso de desclassificação da proposta mais bem classificada, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

23.1.1. Na situação supracitada, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço mais vantajoso para a Administração.

24. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XI – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

25. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

25.1. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

25.2. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões em igual prazo contado a partir do término do prazo da recorrente.

25.3. A vista dos autos fica assegurada aos interessados, conforme o § 5º do artigo 109 da Lei nº. 8.666/1993.

25.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

25.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

26. A falta de manifestação das licitantes autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à vencedora.

SEÇÃO XII – DOS ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

27. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

27.1. O objeto será adjudicado às licitantes vencedoras por item.

28. A homologação deste Pregão compete ao Presidente da Câmara Municipal de Piumhi.

29. Ao Presidente da Câmara Municipal de Piumhi compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, ou revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

29.1. A anulação do Pregão induz à anulação do contrato proveniente do mesmo.

29.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

SEÇÃO XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30. Homologado o resultado da licitação, o Departamento de Licitações, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedoras a serem registradas, convocará as interessadas para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

30.1. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do Registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

30.1.1. O direito de preferência supracitado poderá ser exercido pela beneficiária do Registro quando a Administração optar pela aquisição do objeto registrado por outro meio legalmente permitido que não a Ata de Registro de Preços e o preço cotado nesta for igual ou superior ao registrado.

31. O preço registrado e as respectivas fornecedoras serão divulgados em veículo oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

32. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

32.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

32.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

32.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

32.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

33. A Administração monitorará, com frequência mínima trimestral, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

33.1. A Administração poderá convocar a fornecedora para negociar o preço registrado caso seja constatado que o mesmo está acima do preço de mercado.

33.1.1. Será considerado preço de mercado o preço que for igual ou inferior à média dos preços apurados pela Administração para determinado item.

33.1.2. Caso a negociação seja frustrada, a fornecedora será liberada do compromisso assumido.

33.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a fornecedora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao fato de o preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

33.3. De forma a manter a equação econômico-financeira, **os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta da fornecedora e o valor de mercado à época do Registro.**

33.4. Caso não haja êxito nas negociações com a primeira colocada do certame, a Administração poderá convocar as demais fornecedoras classificadas, nas mesmas condições contratadas anteriormente, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

33.5. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas trimestralmente em veículo oficial.

SEÇÃO XIV - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

34. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, **mediante prévia consulta à Câmara Municipal de Piumhi**, desde que devidamente comprovada a vantagem e,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação federal e/ou municipal pertinentes.

34.1. Caberá à Câmara Municipal de Piumhi, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

SEÇÃO XV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

35. Depois de registrados os preços deste Pregão, e caso haja necessidade de assinatura de Contrato, as licitantes vencedoras serão convocadas para assinatura do mesmo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

35.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, **quando houver solicitação pelas licitantes vencedoras durante o seu transcurso**, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

35.2. Por ocasião da assinatura do Contrato, será verificado, pelos meios cabíveis, se as licitantes vencedoras mantêm as condições de habilitação.

36. Caso as licitantes convocadas não assinem o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderão ser convocadas outras licitantes, obedecida a ordem de classificação, para assinarem o Contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação.

37. O Contrato é facultativo nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

SEÇÃO XVI – DO FORNECIMENTO

38. Os produtos deverão ser entregues em endereço e padrões de qualidade definidos nas Ordens de Serviços emitidas pela Câmara Municipal de Piumhi.

39. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter o nome da entidade receptora dos produtos e o local de entrega dos mesmos.

40. Concluída a entrega dos produtos, o recebimento dos mesmos será efetuado por meio de vistoria conjunta realizada pela contratada e por funcionário devidamente habilitado do Departamento requisitante.

SEÇÃO XVII – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

41. O contratante realizará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias contado a partir da prestação do serviço e/ou da entrega de produtos ou materiais e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhados da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviços e/ou compras.

41.1. O pagamento será realizado por meio de **cheque nominal**.

41.2. O contratante realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela contratada.

42. Não serão efetuados pagamentos à contratada caso haja pendências relacionadas a:

- a) irregularidades com a Justiça do Trabalho, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) atestações pelo fiscal do Contrato quanto à conformidade do serviço executado.

42.1. O descumprimento pela contratada do estabelecido acima não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

43. O contratante, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, de forma cautelar ou definitiva, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

SEÇÃO XVIII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

44. Considerado o prazo de validade para licitação de sistema de registro de preços, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto nº. 7.892/2013.

44.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

SEÇÃO XIX – DAS SANÇÕES

45. De acordo com a Lei nº. 10.520/2002, a contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Piumhi, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

45.1. Para os fins da subcondição, serão considerados inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº. 8.666/93.

46. Para os casos de documentação falsa, fraude na execução do objeto, comportamento inidôneo, declaração falsa e fraude fiscal, será aplicada multa de, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

47. Para os casos de retardamento e falha na execução do contrato, poderá ser aplicada multa nas seguintes condições, isolada ou cumulativamente:

- a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do evento por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o evento, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do evento no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

48. As ocorrências descritas nos itens anteriores poderão implicar na rescisão unilateral do contrato.

49. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

49.1.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação oficial.

49.1.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

SEÇÃO XX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

50. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@camarapiumhi.mg.gov.br até às 17:00 horas no horário oficial de Brasília/DF.

50.1. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, responderá a solicitação de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

50.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

50.3. As respostas aos esclarecimentos solicitados e às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

50.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

50.4.1. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

SEÇÃO XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

51. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

52. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos ou a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

53. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

54. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

55. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração da Câmara Municipal de Piumhi, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

56. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Piumhi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXII – DOS ANEXOS

57. Estão contidos neste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Termo de Referência;
- b) ANEXO II: Modelo de Declaração de Habilitação;
- c) ANEXO III: Modelo de Termo de Credenciamento de Representantes;
- d) ANEXO IV: Modelo de Proposta de Preços;
- e) ANEXO V: Modelo de Declaração de Ausência de Mão de Obra Infantil;
- f) ANEXO VI: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

- g)** ANEXO VII: Modelo de Declaração de Concordância com os Termos Estabelecidos neste Edital;
- h)** ANEXO VIII: Atestado de Visita Técnica;
- i)** ANEXO IX: Declaração de Renúncia à Visita Técnica;
- j)** ANEXO X: Modelo de Recibo de Retirada do Edital;
- k)** ANEXO XI: Minuta da Ata de Registro de Preços;
- l)** ANEXO XII: Minuta do Contrato Administrativo.

MÁRCIA VALÉRIA PAULA

Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. SETOR REQUISITANTE:** PRESIDÊNCIA
- 2. OBJETO:** registro de preços para o fornecimento de solução integrada de painéis visuais (*videowall*) para o plenário da Câmara Municipal de Piumhi/MG.
- 3. JUSTIFICATIVA:** A busca pela transparência no âmbito do Poder Público passa por uma visibilidade mais clara dos documentos apresentados e do processo legislativo nas sessões ordinárias e extraordinárias, além de um sistema moderno para transmissão das sessões em redes sociais e outros meios virtuais.
- 4. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

Item	Unidade	Quant.	Descrição
1	unidade	1	Solução Integrada de Painéis Visuais (<i>videowall</i>)

4.1. Item 1: Solução Integrada de Painéis Visuais (*videowall*)

Sub-Item	Descrição
01	Sistema de Painel de Visualização (Video Wall) de matriz 3 X 3 e padrão de aspecto 16:9
02	Sistema de Gerenciamento Gráfico
03	Suporte da Matriz 3 X 3
04	Serviço de Instalação, Montagem e Configuração
05	Treinamento
06	Moldura com a expressão “PODER LEGISLATIVO” em torno do <i>videowall</i> escrita em caixa alta, baixo ou alto relevo, na posição superior ou nas duas laterais

Toda a infraestrutura necessária para o funcionamento da solução deverá ser providenciada pela CONTRATADA, incluindo instalação, configuração, montagem, fixação e passagem de cabos. **Deverá ser fornecida uma garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

4.1.1. Painel de Visualização (*videowall*)

O painel deve ser constituído por monitores profissionais de LCD (*Liquid Crystal Display*) **idênticos e do mesmo lote** dispostos em matriz máxima de 3 X 3, sendo que cada monitor deverá apresentar, **no mínimo**, as seguintes características:

- Diagonal visível: mínima de 48” (quarenta e oito polegadas);
- Bordas ultrafinas, que permitam encaixes perfeitos na montagem do painel visual;
- Formato de tela: 16:9;
- Revestimento antirreflexo;
- Resolução Individual do Módulo: Full HD (1920 x 1080 pixels);
- 16,7 milhões de cores;
- Dimensões mínimas: 1,00 m (largura) x 0,60 m (altura);
- Interface de entradas: HDMI, Display Port, RGB, DVI;
- Interface de saída: DVI-D;
- Alimentação Elétrica do Módulo: 127 Vca 50/60 Hz;
- Vida Útil Mínima: 50.000 horas;
- Brilho mínimo de 450 cd/m²;
- Ângulo de visão horizontal e vertical: até 175°;
- Tempo de resposta igual ou inferior a 8ms
- Nível de Contraste mínimo: 3500:1;
- Operação normal em temperaturas entre 10°C e 40°C.

O grupo de monitores formará uma tela lógica controlada por estação de trabalho (computador) com sistema operacional Windows 7, 10 ou superior e deverá permitir a reprodução simultânea e em tempo real de uma fonte de conteúdo para cada uma das seções do painel visual, de forma a atender, **pelo menos**, os esquemas a seguir.



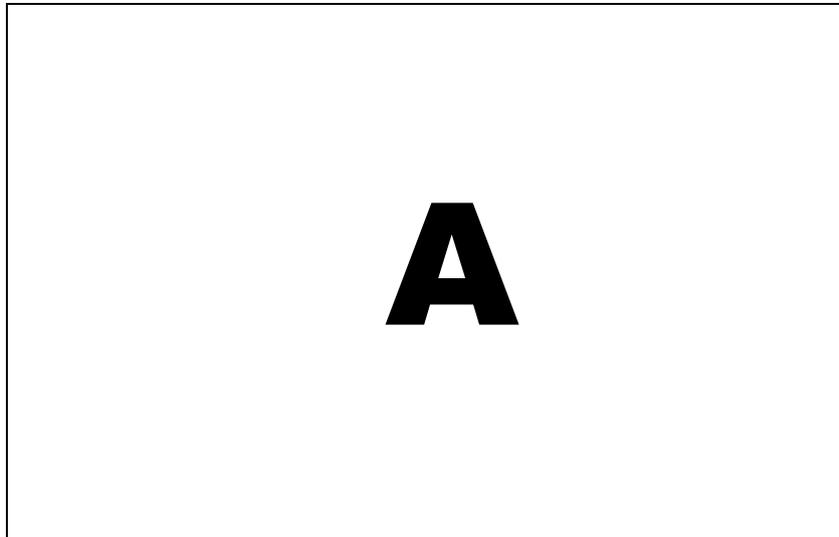
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

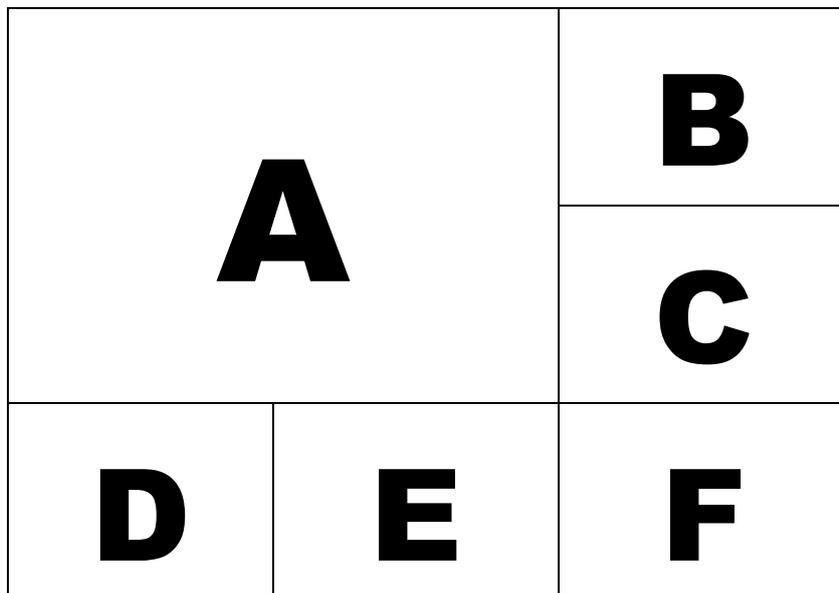
CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

- Imagem única:



- Imagens individuais:



OBS.: Cada letra das seções de exibição do painel visual representa uma instância de apresentação.

O painel de visualização montado deverá ter as seguintes dimensões:

- Área útil mínima de 140 (cento e quarenta) polegadas, sendo altura mínima de 1,70 m (um metro e setenta centímetros), largura mínima de 3,0 m (três metros), altura máxima de 1,85 m (um metro e oitenta e cinco centímetros) e largura máxima de 3,15 m (três metros e quinze centímetros);



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

- Área total máxima ocupada (tela + estrutura/suporte + moldura) com 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de altura por 3,30 m (três metros e trinta centímetros) de largura;
- Espessura máxima de 250 mm, medida entre a superfície frontal da tela e a parede de fixação, ou seja, incluindo o monitor, o suporte de fixação e os espaços necessários para ventilação e passagem de cabos de alimentação, vídeo e controle.

Demais especificações são apresentadas a seguir.

- Todos os Distribuidores/Switches/Repetidores de vídeo deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o cabeamento elétrico e de vídeo;
- O painel deverá possuir borda total entre quaisquer dois monitores adjacentes (medida de pixel a pixel) de no máximo 4,0 mm, tanto na direção horizontal quanto na vertical;
- O painel deverá possibilitar a substituição simplificada de qualquer monitor individual, sem o desmonte do painel como um todo, ou seja, a manutenção com a retirada e instalação de um monitor poderá ocorrer sem necessidade da desmontagem dos demais;
- Deverá ser disponibilizado o controle de todas as características configuráveis por meio de software específico, incluindo necessariamente o diagnóstico do estado de operação dos monitores, a possibilidade de ligar e desligar os equipamentos e o controle de cor, contraste e brilho, individualmente ou de todos os monitores em conjunto;
- O ângulo mínimo de visão horizontal e vertical deverá ser de 175°;
- Todos os monitores devem ser fornecidos acompanhados de acessórios originais oriundos dos equipamentos (manual, controle remoto, cabos de sinal, cabo de energia AC, etc.);
- O painel deverá possibilitar a projeção (clonagem) da tela de um dispositivo cliente através da rede;
- O painel deverá suportar os seguintes dispositivos:
 - Microcomputador ou notebook, com Microsoft Windows® 7 ou superior;
 - Dispositivos móveis com sistema iOS e Android.

4.1.2. Sistema de Gerenciamento Gráfico

- Deverão ser fornecidos *software* (licenciado) e *hardware* embarcado em um gerenciador/processador gráfico a ser instalado em rack de parede de, no mínimo, 10U (*hardware* e rack fornecidos pela CONTRATADA);
- O rack deverá possuir ventilação com, no mínimo, 02 ventiladores;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

- O sistema deverá possuir recursos de visualização de imagens distintas no *videowall* a partir da estação de trabalho;
- As soluções de software deverão ser perpétuas e compatíveis com no mínimo os sistemas Microsoft Windows® 7 ou 10;
- Caso a solução proposta para o sistema utilize *switch* de rede, esse deverá ser previsto e atender aos seguintes requisitos mínimos:
 - Capacidade de roteamento (Camada 3);
 - Equipamento de Referência: Cisco 24 portas 10/100/1000 Gigabit - de qualidade equivalente ou superior e que seja montável sobre rack.
- Deverá ser instalado um seletor/chaveador/*software* na Mesa da Secretaria para selecionar o sinal a ser enviado para o *videowall*;
- Deverá ser possibilitada a projeção (clonagem) da tela de um dispositivo cliente autenticado através da rede para o *videowall*;
- A conexão remota com o computador de controle poderá ser do tipo ethernet, com o padrão RJ-45.

4.1.3. Suporte da Matriz 3 X 3

- A CONTRATADA deverá fornecer os dispositivos de travamento originais de forma que os monitores que formam o *videowall* possam ser travados adequadamente, formando um único painel milimetricamente ajustado, estabilizado e perfeitamente alinhado em cada uma das 3 direções (horizontal, vertical e em profundidade);
- A solução deverá possuir estrutura própria (piso-parede ou piso-teto) para instalação e suporte adequado dos módulos de vídeo, organização de cabos e fontes de fornecimento elétrico;
- O acesso para manutenção deverá ser frontal, sendo os módulos extraíveis individualmente da matriz sem a necessidade de intervenção nos módulos adjacentes.

4.1.4. Serviço de Instalação, Montagem e Configuração

- Todos os cabos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no comprimento necessário de acordo com o local escolhido pela contratante;
- Instalações elétricas ou adaptações necessárias deverão ser feitas pela CONTRATADA atendendo às normas e padrões ABNT, podendo esse serviço ser terceirizado por conta da contratada;
- Instalações e cabeamentos de dados e sinalização de vídeo também deverão ser feitos pela contratada atendendo às normas e padrões ABNT, podendo este serviço ser terceirizado por conta da contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

- Todo o cabeamento deverá estar identificado por etiquetas, tarjetas ou anilhas de material não-destrutível (plástico, por exemplo) para facilitar sua manutenção;
- A estrutura física do painel deverá permitir o alinhamento e empilhamento dos módulos, com vedação que impeça a contaminação interna dos equipamentos;
- Na montagem do painel deverão ser incluídos os acabamentos laterais, superiores e inferiores, bem como os da parte traseira, caso estes se façam necessários;
- A moldura deverá prover todo o fechamento no entorno do *videowall*;
- Quadro elétrico para proteção do sistema de VideoWall.

4.1.5. Treinamento

- A contratada deverá fornecer treinamento de operação do *videowall* para a equipe da Câmara Municipal de Piumhi/MG;
- A contratada deverá fornecer treinamento e mídias para reinstalação dos *softwares* em caso de emergências de falha catastrófica do equipamento gerenciador/processador gráfico.

4.1.6. Moldura

O painel deverá ter, após sua montagem final, uma moldura confeccionada em material resistente (MDF, placa de acrílico, alumínio escovado, etc.) com a expressão “PODER LEGISLATIVO”, escrita em caixa alta, com a altura da letra entre 12 e 14 centímetros, baixo ou alto relevo, com iluminação por LED, podendo ser utilizada retroiluminação. Toda a solução de moldura deverá ser fornecida pela CONTRATADA.

A moldura deverá apresentar um dos aspectos apresentados a seguir.

- Inscrição na borda superior da moldura, conforme modelo:





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

- Inscrição nas duas laterais da moldura, conforme modelo:



4.1.7. Observações Adicionais

- Ao término da montagem, a CONTRATADA deverá fornecer o *as built* ou *layout* do arranjo físico e o esquema elétrico conforme a execução, tanto em papel como em mídia digital (CD, DVD ou cartão de memória flash) nos formatos PDF, DWG e DXF;
- Deverão ser considerados na proposta, sem prejuízo de outros que tecnicamente se façam necessários, suportes de parede para cada painel e para o conjunto de painéis, quadro de força, disjuntor, compatível com a carga dos equipamentos ofertados cabos de energia, cabos de vídeo (HDMI, VGA, SD-I), etc.;
- Todos os materiais auxiliares dos Sistemas de visualização deverão ser fornecidos, incluindo materiais de suporte e fixação mecânica, *patch cords* CAT6 e proteção elétrica e distribuição de cabos entre os módulos;
- As instalações deverão ser acomodadas em infraestrutura existente, devendo a CONTRATADA identificar a necessidade de complemento.
- As instalações elétricas deverão atender à norma NBR 5410;
- Deverá ser dimensionada proteção por disjuntores dos circuitos elétricos a serem instalados.
- A passagem de fios/cabos deverá ocorrer em tubos/eletrodutos próprios, sem fiação elétrica exposta, distribuídos conforme os padrões técnicos pertinentes, incluindo abraçadeiras, conexões, parafusos, etc.

- 5. FORMA DE ENTREGA DO OBJETO:** As soluções deverão ser entregues e instaladas no plenário em até 45 dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Compras emitida pela Câmara Municipal de Piumhi, na Sala de Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

Vereador José Soares de Oliveira Sobrinho, na Câmara Municipal de Piumhi, localizada na Rua Visconde de Ouro Preto, 435, Centro, Piumhi/MG.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços em conformidade com este Termo de Referência;
- b) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados no Edital;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- d) Submeter-se à fiscalização da Câmara, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos para verificação da qualidade, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Câmara Municipal de Piumhi;
- f) Assumir a responsabilidade por penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo de Referência, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Arcar com todos os ônus necessários de transportes, fretes e despesas com o descarregamento dos produtos;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Setor requisitante, na forma prevista pela Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

8. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

- a) Concluída a entrega dos produtos, o recebimento dos mesmos dar-se-á por meio de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e por funcionário devidamente habilitado da Câmara Municipal de Piumhi.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

- b)** A especificação dos produtos é de responsabilidade exclusiva do Setor requisitante, não sendo atribuída à Pregoeira e à equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (USAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**Processo Licitatório nº. 006/2019
Pregão Presencial nº. 006/2019**

À Câmara Municipal de Piumhi/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede localizada na Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____ / _____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Câmara Municipal, declara, sob as penas da lei, preencher todos os quesitos necessários para habilitação ao presente processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Nome: _____
CPF: _____
Identidade: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

ANEXO III MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES (USAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**Processo Licitatório nº. 006/2019
Pregão Presencial nº. 006/2019**

À Câmara Municipal de Piumhi/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede localizada na Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____ / _____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Câmara Municipal, através de seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a). _____, brasileiro, cargo: _____, CREDENCIA o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____ e do RG _____, para representá-la perante essa Câmara, junto ao processo licitatório supracitado, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões da Pregoeira, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Nome: _____
CPF: _____
Identidade: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (USAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Processo Licitatório nº. 006/2019

Pregão Presencial nº. 006/2019

À Câmara Municipal de Piumhi/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede localizada na Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Câmara Municipal, formula Proposta Comercial, conforme os termos que se seguem.

1) DETALHAMENTO DA PROPOSTA: conforme descrito a seguir.

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Valor Total
1	unidade	1	Solução Integrada de Painéis Visuais (<i>videowall</i>)	

2) VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

3) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

4) PRAZO DE ENTREGA: _____

5) Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

Identidade: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MÃO DE OBRA INFANTIL (USAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Processo Licitatório nº. 006/2019

Pregão Presencial nº. 006/2019

À Câmara Municipal de Piumhi/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede localizada na Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____ / _____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Câmara Municipal, declara, sob as penas da Lei, que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99 regulamentada pelo Decreto nº 4.358/05, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

Identidade: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (USAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**Processo Licitatório nº. 006/2019
Pregão Presencial nº. 006/2019**

À Câmara Municipal de Piumhi/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede localizada na Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Câmara Municipal, declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação e a obrigação de comunicar à Câmara a superveniência de qualquer fato impeditivo da mesma.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Nome: _____
CPF: _____
Identidade: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL (USAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Processo Licitatório nº. 006/2019

Pregão Presencial nº. 006/2019

À Câmara Municipal de Piumhi/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede localizada na Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Câmara Municipal, declara, sob as penas da lei, que concorda com todos os termos estabelecidos neste edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Nome: _____
CPF: _____
Identidade: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Processo Licitatório nº. 006/2019

Pregão Presencial nº. 006/2019

Atesto, por meio desta, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede localizada na Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Câmara Municipal, enviou seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº. _____ e do RG _____, para realizar a visita técnica ao local de prestação dos serviços que são objeto do Processo.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal da Empresa

Nome: _____
CPF: _____
Identidade: _____

Profissional Técnico da Câmara Municipal de Piumhi

Nome: _____
CPF: _____
Identidade: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA (USAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**Processo Licitatório nº. 006/2019
Pregão Presencial nº. 006/2019**

À Câmara Municipal de Piumhi/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede localizada na Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____ / _____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Câmara Municipal, declara, sob as penas da lei, que renuncia à Visita Técnica aos locais e às instalações para a prestação dos serviços constantes no Edital, assumindo dessa forma quaisquer responsabilidades por eventuais prejuízos decorrentes da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Nome: _____
CPF: _____
Identidade: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

ANEXO X MODELO DE RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

**Processo Licitatório nº. 006/2019
Pregão Presencial nº. 006/2019**

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Nome: _____
CPF: _____
Identidade: _____

Senhor Proponente,

Visando comunicação futura entre a Câmara Municipal de Piumhi e a empresa, solicito o preenchimento do recibo de entrega do Edital, o qual se encontra na sede da Câmara, situada à Rua Visconde de Ouro Preto, 435, Centro, na cidade de Piumhi/MG, e o envio desse recibo ao Departamento de Licitações por meio do *e-mail* **compras@camarapiumhi.mg.gov.br**. A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Márcia Valéria Paula
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

ANEXO XI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2019

ATA Nº. ____/2019

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 2019, no Departamento de Compras da Câmara Municipal de Piumhi/MG, situada na Rua Visconde de Ouro Preto, 435, Centro, na cidade de Piumhi/MG, CEP: 37.925-000, o Exmo. Sr. Antônio Astésio Tavares, na forma da **Lei Federal nº. 10.520/2002**, do **Decreto Legislativo nº. 001/2009**, do **Decreto Federal nº. 7.892/2013**, da **Lei Complementar nº. 123/2006 com as alterações introduzidas pelas Lei Complementares nºs. 147/2014 e 155/2016** e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº. 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, por deliberação da Pregoeira e da Equipe de Apoio, e por ele homologada conforme processo em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta Ata, tendo como Detentora a empresa _____, localizada à Rua/Avenida _____, nº____, bairro _____, na cidade de ____/____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado por _____, portador(a) do CPF nº. _____ e do RG _____, conforme enunciado a seguir.

01. DO OBJETO

I – Registro de preços para o fornecimento de solução integrada de painéis visuais (*videowall*) para o plenário da Câmara Municipal de Piumhi/MG, conforme quantidades e especificações constantes no mapa de apuração em anexo e nas propostas de preços oferecidas.

02. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I – Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II – Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

III – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº. 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

03. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições dos respectivos objetos, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município de Piumhi/MG, mediante prévia consulta à Câmara Municipal de Piumhi.

04. DOS PREÇOS

I – Os preços ofertados pela DETENTORA são os constantes no anexo desta Ata, de acordo com a respectiva classificação no processo em epígrafe.

II – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do processo em epígrafe.

III – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante nas propostas apresentadas, no processo em epígrafe, pela DETENTORA.

05. DA FORMA, DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA GARANTIA DOS OBJETOS RECEBIDOS

I – A DETENTORA deverá entregar os objetos no prazo máximo de 45 dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Compras emitida pela Câmara Municipal de Piumhi, na Sala de Sessões Vereador José Soares de Oliveira Sobrinho, na Câmara Municipal de Piumhi, localizada na Rua Visconde de Ouro Preto, 435, Centro, Piumhi/MG.

II – No ato da entrega, os produtos serão previamente vistoriados por servidor designado, no tocante às especificações.

III – Todo produto que apresentar defeito de fabricação ou que estiver fora da validade deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data da notificação a ser emitida pela Câmara Municipal de Piumhi/MG, a partir do Departamento requisitante.

IV – A DETENTORA deverá atender rigorosamente aos prazos e condições determinados para a entrega e/ou execução dos objetos, que deverá ser feita de acordo com o constante na Ata de Registro de Preços e na respectiva Ordem de Compras, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, alimentação dos funcionários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos decorrentes da entrega dos objetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

V – Os objetos desta licitação deverão atender a todas as condições e normas legais vigentes.

06. DO PAGAMENTO

I – O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contado a partir da prestação do serviço e/ou entrega de produtos ou materiais e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhados da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviços e/ou compras.

II – O CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela DETENTORA.

III – O pagamento será realizado por meio de cheque nominal.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA caso esta apresente pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) testação pelo fiscal do contrato sobre a conformidade do serviço executado.

V – O descumprimento, pela DETENTORA, do estabelecido no inciso anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

VI – O CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à DETENTORA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos desta Ata.

07. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – O objeto do presente certame será entregue em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas na Cláusula 05 desta Ata, na Ordem de Compras e na documentação anexa.

II – A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido ao Departamento requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do Edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

III – Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela DETENTORA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação pelo Departamento competente, após o qual o Departamento reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à DETENTORA, com frete a pagar.

IV – De acordo com a legislação vigente, a DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

V – O material rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação pelo Departamento requisitante.

VI – Após o recebimento definitivo, a DETENTORA responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

VII – A DETENTORA deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

08. DAS PENALIDADES

I – A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Piumhi/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a)** apresentação de documentação falsa;
- b)** retardamento da execução do objeto;
- c)** falha na execução do contrato;
- d)** fraude na execução do contrato;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** declaração falsa;
- g)** fraude fiscal.

II – Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº. 8.666/93.

III – Para os casos de documentação falsa, fraude na execução do objeto, comportamento inidôneo, declaração falsa e fraude fiscal, será aplicada multa de, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

IV – Para os casos de retardamento e falha na execução do contrato, poderá ser aplicada multa nas seguintes condições, isolada ou cumulativamente:

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do evento por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o evento, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do evento no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

V – As ocorrências descritas nos incisos anteriores poderão implicar na rescisão unilateral do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

VI – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA.

VI.1 – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a DETENTORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

VI.2 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

09. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

I – Considerado o prazo de validade para licitação de sistema de registro de preços, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

II – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Departamento requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II – A cada fornecimento, serão emitidos recibos nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I.1 – Pela Administração, quando:

a) a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) a DETENTORA não retirar qualquer Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) a DETENTORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

d) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I.1.1 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo da licitação da presente Ata de Registro de Preços.

I.1.2 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no órgão de publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

I.2 – Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Câmara, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

I.2.1 – A solicitação da DETENTORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Câmara a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 08, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

12. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – As aquisições dos objetos desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Integra esta Ata o mapa de apuração com os lances finais das empresas vencedoras deste certame, além das propostas de preços enviadas pelas mesmas, para fins de referência para a especificação dos itens que serão adquiridos.

II – Fica eleito o foro desta Comarca de Piumhi/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, federal e municipal e, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Piumhi (MG), ___ de _____ de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG

Antônio Astésio Tavares

CPF nº 193.393.306-25

Contratante

EMPRESA DETENTORA

Representante Legal

CPF do Representante Legal

Detentora

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

ANEXO XII MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.889.589/0001-81, com sede administrativa na Rua Visconde de Ouro Preto, nº. 435, Centro, na cidade de Piumhi/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Astésio Tavares, brasileiro, casado, técnico agrícola, inscrito no CPF sob o nº. 193.393.306-25, portador do RG MG – 678.559, residente e domiciliado na Fazenda Pindaíbas, Caixa Postal nº. 95, Zona Rural, no município de Piumhi/MG, CEP 37.925-000.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede administrativa na Rua/Avenida _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, neste ato representada por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____/_____.

As partes acima qualificadas, devidamente representadas na forma legal, têm entre si, ajustado e contratado, na melhor forma de Direito, o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições enunciadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **o fornecimento de solução integrada de painéis visuais (*videowall*) para o plenário da Câmara Municipal de Piumhi/MG**, compreendendo os quantitativos extraídos da Ata de Registro de Preços nº. ____/2019 (Pregão Presencial no Registro de Preços nº. 006/2019 – Processo Licitatório nº. 006/2019), conforme especificado a seguir.

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Valor Total
1	unidade	1	Solução Integrada de Painéis Visuais (<i>videowall</i>)	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em __/__/____ e término em __/__/____, podendo ser prorrogado, observado os limites de vigência da Ata de Registro de Preços nº. ____/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os objetos do presente contrato deverão ser entregues, de acordo com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº. ____/2019, em local definido pela Câmara Municipal de Piumhi/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos constantes da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores previstos na Ata de Registro de Preços, à qual se vincula o presente instrumento, no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do produto e/ou serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, através de cheque nominal, após a entrega e recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento;
- b) Emitir nota de empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar o pagamento referente aos objetos à CONTRATADA nos termos acordados entre as partes.

Compete à CONTRATADA:

- a) Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do presente Contrato Administrativo;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega do produto, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

- d)** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- e)** Observar os prazos estipulados;
- f)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e neste contrato;
- g)** Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas e pactuadas;
- h)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Piumhi/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata e no presente Contrato;
- i)** Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e das cláusulas pactuadas no presente instrumento contratual;
- j)** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao Contratante ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- k)** Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos;
- l)** Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão-de-obra utilizada;
- m)** Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- n)** Absorver qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar do CONTRATANTE qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- o)** Recolher, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- p)** Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE, em caso de serem acionados judicialmente;
- q)** Cumprir as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes no Termo de Referência presente no Edital do Processo originário do presente contrato;
- r)** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação da CONTRATADA;
- s)** Efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços, sendo que todas as despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

decorrentes de encargos sociais e tributários correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento geral da Câmara Municipal de Piumhi/MG para o exercício de 2019, e suas correspondentes para o exercício subsequente, se for o caso.

Rubrica: 01.031.0001.1001 – 4.4.90.52.00 – ficha 02 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência adjudicatória da CONTRATADA sujeitando-se as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
 - b.1) A multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento total ou parcial deste, sendo descontada nos termos da legislação vigente.
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais, atraso injustificado na entrega dos produtos, decretação de falência e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES

Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de Termos Aditivos, na forma limitada pela Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – CEP 37925-000 – PIUMHI / MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 – E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Telefax: (37) 3371-1551 / 3371-1384 – Site: www.piumhi.mg.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Aplicam-se ao presente as regras contidas na Lei Federal 8.666/93 e, subsidiariamente, as regras gerais de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Piumhi (MG), ____ de _____ de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG

Antônio Astésio Tavares

CPF nº 193.393.306-25

Contratante

EMPRESA DETENTORA

Representante Legal

CPF do Representante Legal

Detentora

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____